

CONIMS
Consórcio Intermunicipal de Saúç

**PROCESSO N°
033/2020**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 015/2020**

OBJETO: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgica para atender a necessidade dos municípios consorciados visando o combate ao COVID-19.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002

Página: 1/1

Solicitação de Compra Nº 40/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	02/04/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.		
Justificativa:	Combater a pandemia provocada pelo COVID-19. Evitar ao máximo a propagação com aquisição de material de proteção individual.		
Observações:			

RNECEDOR:

Razão Social:	Banco / Agência:/.....
Endereço:	Conta Corrente:
Telefone:	CNPJ:
Condições de Pagamento:	
Prazo de Entrega:	Validade da Proposta:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020104-2	12.500,000	UND	Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico			

Pato Branco/PR, 02 de Abril de 2020.

Assinante



CARRINHO
0 ITENS

Todos os departamentos



[Fibracirurgica](#) / [Proteção Profissional](#) / Máscara e Respirador

CÓD. REF: 1874

MARCA: PROTDESC

MÁSCARA CIRÚRGICA PROTDESC DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO BRANCA 50UN.

CORES DISPONÍVEIS:



PRODUTO ESGOTADO

Esse produto encontra-se indisponível.
Deixe seu e-mail que avisaremos quando chegar

OK



veja este produto em tela cheia



Máscara Cirúrgica
Protdesc Descartável
Tripla com Elástico
Branca 50un.
CÓD. REF.: 1874

000004
f**DESCRIÇÃO****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Máscara Cirúrgica Protdesc Branca com Elástico com 50un**

A máscara cirúrgica não estéril da Protdesc é destinada a procedimentos que necessitam de cuidados contra respingos de saliva e contaminação por bactérias. Possui camada tripla, aumentando a retenção de bacteriana. É plana, flexível e porosa.

Características do produto:

- Camada tripla: duas externas de não tecido (TNT) e uma interna de filtro de retenção bacteriana Meltblown;
- Eficiência de Retenção Bacteriológica (EFB): 99,92%;
- Fixada por elástico;
- Possui clipe para ajuste nasal;
- Plana, flexível e porosa.
- Não libera fiapos;
- Hipoalergênico e atóxico;
- Inerte e antisséptico.

Informações sobre procedência e validade impressas na embalagem.
Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.

COMENTÁRIOS _____**QUEM VIU, VIU TAMBÉM** _____

000005
f.

Máscara Cirúrgica
Protdesc Descartável
Tripla com Elástico
Branca 50un.
 CÓD. REF: 1874

Luva Procedimento Látex Nugard Não Estéril
 com Pó 100un.

por R\$ 29,90

ou até 6X s/ juros de R\$ 4,98

R\$ 26,91 no boleto

Luva Procedimento Látex Descarpack Não Estéril
 com Pó 100un.

por R\$ 28,90

ou até 6X s/ juros de R\$ 4,81

R\$ 26,01 no boleto

**CADASTRE-SE E FIQUE POR
 DENTRO**



DÚVIDAS E ATENDIMENTO
 Ligue: (47) 3438-0390



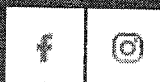
COMPRA 100% SEGURA
 Certificado DIGICERT de segurança



CRÍTICAS E SUGESTÕES
 contato@fibracirurgica.com.br

Institucional

Quem somos
 Dúvidas Frequentes
 Formas de Pagamento
 Trocas e Devoluções
 Como Comprar
 Política de Entrega



Loja Virtual

Estetoscópio
 Aparelho Médico
 Curativos
 Ortopedia
 Equipamentos

Material de Consumo
 Diabete e Nutrição
 Linha Pessoal
 Conforto e Home Care
 Incontinência

Aparelho de Pressão
 Termômetro
 Colostomia
 Locomoção
 Instrumental Cirúrgico

Esterilização
 Esporte e Fitness
 Mamãe e Bebê
 Proteção Profissional
 Resgate e Salvamento

000006

Máscara Cirúrgica Protdesc Descartável Tripla com Elástico Branca 50un.

CÓD. REF.: 1874

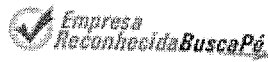
CNPJ: 09.007.247/0002-95
Rua Tupy, 1723 - Bloco C - Nova Brasília
CEP 89214-505 - Joinville - SC
Tel.: (47) 3438 0390

CNPJ: 09.007.247/0001-04
Av. Getúlio Vargas, 271 - Bucarein
CEP 89202-205 - Joinville - SC
[VER MAPA](#)

Formas de pagamento



Certificações e segurança



Agência Nacional de
Vigilância Sanitária
NÚM: U1382L927H29



© 2018, Fibra Cirurgica. Todos os direitos reservados.

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site. Os estoques são limitados e os valores não se aplicam à nossa rede de lojas físicas podendo sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho. As imagens exibidas neste site são de caráter meramente ilustrativas.

AVANTI



000007

Você está em: [Página Inicial](#) > [Cosméticos](#) > [Acessórios](#) > [Descartáveis](#) > Máscara Cirúrgica Tripla Descartável Com Elástico - Com 50 Un - Descarpack

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável Com Elástico - Com 50 Un - Descarpack

(Cod. 15029)

(20) Clique e veja!

Marca: [Descarpack](#)

Disponibilidade: Indisponível

[VEJA A DESCRIÇÃO COMPLETA](#)



Por R\$ 69,90

1x de R\$ 65,01 sem j

à vista: R\$ (

7% DE DESCON

Consultar prazo e valor

CEP

ENTENDA COMO RETIR



QUE OS CLIENTES MAIS COMPRAM APÓS VER ESTE ITEM

- | | | | | |
|---|---|--|---|--|
| <p>28% compram</p> <p>Mais comprado</p> <p>★★★★★</p> <p>TOUCA SANFONADA
DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO
- COM 100 UN - ...</p> <p>Por R\$ 19,90
1x de R\$ 18,51 sem juros
à vista: R\$ 18,51</p> | <p>16% compram</p> <p>★★★★★</p> <p>ALGODÃO MULTIUSO
QUADRADO PARA
PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS
...</p> <p>Por R\$ 7,90
1x de R\$ 7,35 sem juros
à vista: R\$ 7,35</p> | <p>13% compram</p> <p>★★★★★</p> <p>COLETOR PARA MATERIAL
PERFURCORTANTE
PAPELÃO - DESCARPACK</p> <p>Por R\$ 4,90
1x de R\$ 3,35 sem juros
à vista: R\$ 3,35</p> | <p>12% compram</p> <p>★★★★★</p> <p>FAIXA ATOALHADA COM
VELCRO PARA PROTEÇÃO DO
CABELO - SA...</p> <p>Por R\$ 4,90
1x de R\$ 4,56 sem juros
à vista: R\$ 4,56</p> | <p>7% compram</p> <p>★★★★</p> <p>MÁSCARA DE
PARA LIMPEZA
TNT C/ 20 UN</p> <p>Por R\$ 14,90
1x de R\$ 13,81
à vista: R\$</p> |
|---|---|--|---|--|

ESCRICÃO

Compre via WhatsApp

a com Elástico foi desenvolvida para a proteção do profissional da saúde contra as patologias de transmissão aérea pc

projeção de fluídos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias. É indicada, também, para minimizar a contaminação do ambiente com as secreções respiratórias geradas pelo próprio profissional da saúde ou pelo paciente. A máscara é descartável e de uso único.

000008

J.

AÇÕES E BENEFÍCIOS

- Fabricada em Não-tecido Polipropileno
- Tripla camada com Filtro
- Soldada eletronicamente por ultrassom
- Disponível apenas na cor branca
- Atóxica e Apirogênica
- Descartável e de uso único

INDICAÇÕES

Para minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio profissional da saúde ou pelo paciente

PRECAUÇÕES ESPECIAIS

- Uso único
- Conservar em local arejado em temperatura ambiente

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Marca: Descarpac
- Modelo: Máscara Cirúrgica Tripla com Elástico
- Materiais: Não-tecido Polipropileno
- Estéril
- Cor Disponível: Branca
- Quantidade: Caixa com 50 unidades
- Registro ANVISA: 10330669038

CONTÉUDO INCLUSO

Pacote com 50 Máscaras Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico - Cx c/ 50 un - Descarpac

A

PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

★★★★★

MÁSCARA PROTETORA
DOCTOR MASK - DOUTOR DA
ESTÉTICA

R\$ 22,90
Por R\$ 13,90
1x de R\$ 12,93 sem juros
à vista: R\$ 12,93

★★★★★

ÓCULOS PARA PROTEÇÃO
HOSPITALAR - INCOLOR

R\$ 10,90
Por R\$ 9,90
1x de R\$ 9,21 sem juros
à vista: R\$ 9,21

★★★★★

LUVA DESCARTÁVEL LISA
COM PÓ PARA
PROCEDIMENTOS PREMIUM...

R\$ 49,90
Por R\$ 27,90
1x de R\$ 25,95 sem juros
à vista: R\$ 25,95

★★★★★

LUVA NITRILICA SEM PÓ
DESCARTÁVEL AZUL - USO
M...

R\$ 37,90
Por R\$ 34,90
1x de R\$ 32,46 sem juros
à vista: R\$ 32,46

★★★★★

LUVA DE LÁTI
PARA PROCE
MÉDIC...

Por R\$ 39,90
1x de R\$ 37,11
à vista: R\$

PERANTE E VEJA OPINIÕES DE QUEM JÁ COMPROU

4.9^{/5}
NOTA DO PRODUTO

★★★★★
Baseado em 20 avaliações

Avaliações mais recentes

exibindo: mais recentes

5

★★★★★
Por: MARIA P...
Em: 08/10/2019

"Bom tamanho, resistente, de fácil manejo"

Muito obrigado pela preferência Maria, que bom que ficou satisfeita com o seu produto!

😊 Sim, eu recomendo este produto

ESTA AVALIAÇÃO FOI ÚTIL?

👍 SIM (0) 👎 NÃO (0)

5

★★★★★
Por: Leise M...
Em: 31/01/2019

"Ótima qualidade!"

Olá, Leise, bom dia! Que bom que ficou satisfeita com o seu produto :)

😊 Sim, eu recomendo este produto

ESTA AVALIAÇÃO FOI ÚTIL?

👍 SIM (0) 👎 NÃO (0)

5



Por: ALPHA A....
Em: 19/12/2018

"Produto de excelente qualidade. Empresa cumpre com seus compromissos em relação aos clientes com maestria."

Muito obrigado pela preferência!

Sim, eu recomendo este produto

ESTA AVALIAÇÃO FOI ÚTIL?

👍 SIM (0) 👎 NÃO (0)

5



Por: LUCIANA R....
Em: 17/09/2018

"muito boa"

Sim, eu recomendo este produto

ESTA AVALIAÇÃO FOI ÚTIL?

👍 SIM (0) 👎 NÃO (0)



Avaliações reais, auditadas por

CARREGAR MAIS

Perguntas e respostas

Últimas perguntas

Ola , vcs tem a máscara descartável na cor preta ?

Olá, boa tarde. Como vai? Infelizmente não temos na cor preta. Obrigada pelo contato! :)

Você tem alguma pergunta?

Escreva sua pergunta...

Perguntar

MAIS ACESSADOS

- Adipômetro
- Andador para Idoso
- Aparelho de Pressão
- Autoclave
- Bandagem Elástica
- Bicicleta Ergométrica
- Bolsa Térmica
- Bota ortopédica
- Cadeira de Rodas
- Cinta Modeladora
- Colchonete
- Estetoscópio
- Halteres
- Inalador
- Joelheira
- Maca Port
- Manta Térmica
- Muletas
- Munhequeira
- Tens

INSTITUCIONAL

Sobre a Shopfisio
Trabalhe Conosco
Sobre a Shopgrupo
Assistência Técnica

AJUDA

Política de Privacidade
Entregas
Cupom de Desconto

Compre via
WhatsApp

MEU PAGAMENTO SHOPFISIO

Nosso negócio é fazer negócio! Confira todas as formas de pagamento disponíveis e escolha a melhor opção para concretizar seu sonho.

SAT

Serviço de assistência técnica e fique tranquilo, pois seu problema será solucionado! Temos empresas autorizadas atendendo em todo o país.

ATENDIMENTO

Central Atendimento:

0800 721 8999

Seg a Sex: 8h às 18h | Sáb: 9h às 12h

Atendimento SAC:

(19) 3811 8966

Seg a Qui: 8h às 18h | Sexta: 8h às 17h



O APP DA SHOPFISIO
CHEGOU!

REDES SOCIAIS



SHOPGRUPO S/A - CNPJ: 03.943.1E

© Shopfisio.com.br - Todos os direitos reservados



CONHEÇA NOSSA NOVA LOJA EM ORLANDO/FLORIDA NOS ESTADOS UNIDOS

000011

[Handwritten signature]

ablec

Empresa autorizada pela

ANVISA

108.442-3 (26937413.1451)



CORE





Proposta RAM0204/2020

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Endereço: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP 85.501-530.

Telefone: (46) 3313-3550 Celular Corporativo: (46) 9 8405-8825

AC Sr Marcos

Em atenção à sua consulta, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.As. Proposta de nossa representada no exterior, cujo objetivo é o fornecimento e instalação de equipamentos de técnica médica da mais avançada tecnologia.

Na expectativa de sermos honrados com a sua adjudicação, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para esclarecimentos técnicos-comerciais que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Máscara Cirúrgica 3 camadas com elástico	12500	R\$ 4,10	R\$ 51.250,00

Nossos preços propostos estão inclusos, todos os acessórios, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

Valor Unitário: R\$ 4,10 – Quatro Reais e Dez Centavos

Valor Total: R\$ 51.250,00 – Cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais

Validade da Proposta: 7 dias ou término do estoque

Prazo de entrega: 15 dias

Condições de Pagamento: 50% no pedido e 50% na entrega

Local de entrega: a definir

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar e contratar com a Adm. Pública, assim como não existem fatos que descumpram o dispositivo no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 01 de abril de 2020.

Med7 Produtos Hospitalares Ltda - EPP
 João Argel Gonçalves Pires
 Diretor – Administrativo
 RG 4.436.650 – SSP-SP

Rua Dr. Tirso Martins, 44, Cjs 24-34 - Vila Mariana, São Paulo, SP - CEP 04120-050 – CNPJ:
 08.140.941/0001-32 I.E: 149.339.615.116 Tel: 55 - 11 - 5081-3011

www.med7.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.140.941/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/05/2006

NOME EMPRESARIAL

MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R DOUTOR THIRSO MARTINS

NÚMERO

44

COMPLEMENTO

CONJ: 24; CONJ: 34;

CEP

04.120-050

BAIRRO/DISTRITO

VILA MARIANA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DPLEGAL@EXACTHUSCONTABIL.COM.BR

TELEFONE

(11) 5549-5237/ (11) 3853-2842

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

02/05/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/04/2020 às 14:47:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.140.941/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELISABETH AVESANI GONCALVES PIRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VITORIA AVESANI GONCALVES PIRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2020 às 14:48 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **08.140.941/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:16:04 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **3C05.74C0.929F.45C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.140.941/0001-32**Razão Social:** MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**Endereço:** R DOUTOR THIRSO MARTINS 44 CJ34 / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP
/ 04120-050

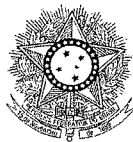
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020**Certificação Número:** 2020032303292966266379

Informação obtida em 02/04/2020 08:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.140.941/0001-32

Certidão nº: 7600127/2020

Expedição: 02/04/2020, às 08:23:10

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA . (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.140.941/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

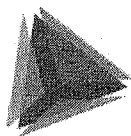
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="08140941000132"/>
Nome	<input type="text" value="Med7"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08140941000132!

**Exactus**
Assessoria Contábil SS Ltda

Rua Dr. Thirso Martins, n.º 74 - Vila Mariana - CEP: 04120-050 - São Paulo
Telefax - (tronco) - (011) 5549-5237 / E-mail: dplegal@exactuscontabil.com.br
www.exactuscontabil.com.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA DE:**

"MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP"

CNPJ: 08.140.941/0001-32

NIRE: 35.220.633.737

Por este instrumento particular de alteração de sociedade limitada, supramencionada e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados:

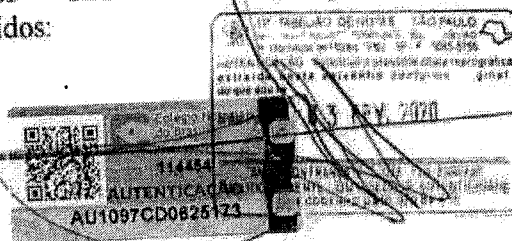
1)- **CAMILA AVESANI GONCALVES PIRES**, brasileira, solteira, nascida aos 25/08/1977, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 26.755.770-X - SSP/SP e CPF.(MF). 266.118.048-62, residente e domiciliado à Avenida Giovanni Gronchi, n.º 5.394 - apto 82 - Vila Andrade - CEP. 05724-002. (art. 997, I, CC/ 2002)

2)- **ELISABETH AVESANI GONÇALVES PIRES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascido em 29/07/1947, portador da cédula de identidade RG. n.º 5.638.944-9 - SSP/ SP. e inscrito no C.P.F.(MF) sob n.º 191.806.908-58, residente e domiciliado à Avenida Giovanni Gronchi, n.º 5394 - Apto. 82 - Vila Andrade - CEP: 05724-002 - São Paulo - SP. (art. 997, I, CC/ 2002)

Únicas sócias componentes da Sociedade Empresaria Limitada denominada **MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Doutor Thirso Martins, n.º 44 - Conj. 34 - Vila Afonso Celso - São Paulo - CEP. 04120-050 - SP, inscrita no CNPJ. Sob. No. 08.140.941/0001-32, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob. NIRE No. 35.220.633.737, em sessão de 02/05/2006, e ultima alteração contratual registrada sob n.º 371.242/14-9 em sessão de 16/09/2014, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social conforme segue abaixo.

ITEM - I

Neste ato, retira-se da sociedade a sócia Sra. **CAMILA AVESANI GONÇALVES PIRES**, acima qualificada, portadora e possuidora de 2.000 (Duas Mil quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada um perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), que neste ato cede e transfere sua totalidade de sua participação, a sócia ora admitida na sociedade, Sra. **VITORIA AVESANI GONÇALVES PIRES**, brasileira, maior, solteira, nascida em 01/08/1996, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 37.089.379-7 - SSP/SP, data de expedição 31/01/2017, inscrita no CPF.(MF). 471.507.598-90, residente e domiciliado à Avenida Giovanni Gronchi n.º 5394 - apto 82 - Vila Andrade - São Paulo - SP - CEP. 05724-002, o qual transmite da plena raza e irrevogável quitação ficando assim distribuídos:





Exactus
Assessoria Contábil SS Ltda

Rua Dr. Thirso Martins, n.º 74 - Vila Mariana - CEP: 04120-050 - São Paulo
 Telefax - (tranco) - (011) 5549-5237 / E-mail: dplegal@exactuscontabil.com.br
www.exactuscontabil.com.br

SOCIO	QUOTAS	%	VALOR
ELISABETH AVESANI G. PIRES	98.000	98	RS 98.000,00
VITORIA AVESANI GONÇALVES PIRES	2.000	2	RS 2.000,00
TOTAL	100.000	100	RS 100.000,00

(art. 997, II, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

ITEM - II

Neste ato, os sócios resolvem alterar a cláusula 3ª do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade tem com objetivo social:

- Importação, exportação e comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos hospitalares e laboratoriais.
- Importação e exportação e comércio de equipamentos e acessórios médico hospitalares (com estocagem de equipamentos e acessórios médico hospitalares),
- Explorar, elaborar, executar, administrar e assessorar projetos e eventos médicos hospitalares
- Prestar serviços de manutenção, reparação em aparelhos médico hospitalares, participar do capital social de outras sociedades estrangeiras ou nacionais, na qualidade de quotista ou acionista.

ITEM - III

Mediante as alterações acima, os administradores resolvem de comum acordo fazer a consolidação do contrato social primitivo, passando a vigorar sob a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA 1ª

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP", e seu estabelecimento comercial tem sede à Rua Doutor Thirso Martins, n.º 44 - Conj. 24 e Conj. 34 - Vila Afonso Celso - São Paulo - CEP. 04120-050 - SP, podendo criar e extinguir filiais, depósitos, representações em qualquer parte do território nacional, ainda no exterior. (art. 997, II, CC/2002)



Exacthus
Assessoria Contábil SS Ltda

Rua Dr. Thirso Martins, n.º 74 - Vila Mariana - CEP: 04120-050 - São Paulo
Telefax - (tronco) - (011) 5549-5237 / E-mail: dplegal@exacthuscontabil.com.br
www.exacthuscontabil.com.br

CLAUSULA 2ª.

DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente e legal do país, ficará assim distribuídas entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	%	VALOR
ELISABETH AVESANI G. PIRES	98.000	98	R\$ 98.000,00
VITORIA AVESANI GONÇALVES PIRES	2.000	02	R\$ 2.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

(art. 997, II, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLAUSULA 3ª.

DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem com objetivo social:

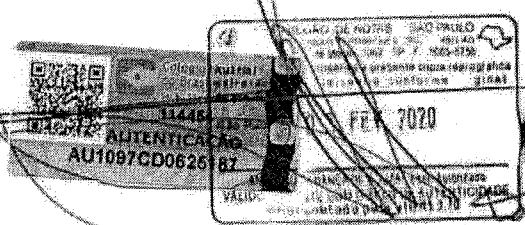
- e) Importação, exportação e comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos hospitalares e laboratoriais.
- f) Importação e exportação e comercio de equipamentos e acessórios medico hospitalares (com estocagem de equipamentos e acessórios medico hospitalares),
- g) Explorar, elaborar, executar, administrar e assessorar projetos e eventos médicos hospitalares
- h) Prestar serviços de manutenção, reparação em aparelhos medico hospitalares, participar do capital social de outras sociedades estrangeiras ou nacionais, na qualidade de quotista ou acionista.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário, inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

PARAGRAFO SEGUNDO

O social poderá ser sempre estendido ou modificado, por deliberação que represente a maioria do capital social.



Exacthus
Assessoria Contábil SS Ltda

Rua Dr. Thirso Martins, n.º 74 - Vila Mariana - CEP: 04120-050 - São Paulo
Telefax - (tronco) - (011) 5549-5237 / E-mail: dplegal@exacthuscontabil.com.br
www.exacthuscontabil.com.br

CLAUSULA 4ª.
DO PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADE.

A sociedade teve seu inicio em 02/05/2006 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª.
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA 6ª.
DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS SOCIAIS.

É vedado aos sócios transferirem suas quotas de capital social a estranho sem a anuência de outro, que em igualdade de condições, terão direito na aquisição das mesmas, sendo as quotas indivisíveis. (art. 1.052, CC/2002) (art. 1057, CC/2002)

PARAGRAFO ÚNICO:

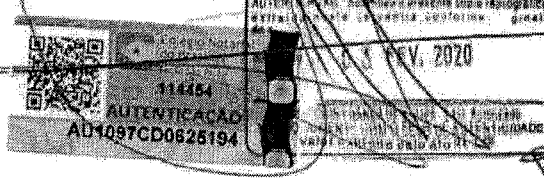
A cessão ou transferência do total ou parcial das quotas a terceiros não será permitida sem a previa anuência, dependendo do consentimento expresso do outro sócio quotista, ao qual é reservado o direito de preferência na aquisição, na proporção do numero de quotas que cada um possui. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA 7ª.
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente por todos os sócios, já acima qualificado, com poderes e atribuição de Administradora, e sendo concedidas a mais amplos poderes para a representação judicial ou extra judicial, podendo receber citações judiciais, representar plenamente a sociedade junto a instituições financeiras de qualquer espécie, órgãos públicos da administração Municipal, Estadual e Federal, Autarquias e Entidades de Economia Mista, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA 8ª.
DO BALANÇO.

Ao termino de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou perdas apuradas. (art. 1.06 CC/2002)



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the initials 'X' and 'gub'.


Exacthus
 Assessoria Contábil SS Ltda

Rua Dr. Thirso Martins, n.º 74 - Vila Mariana - CEP: 04120-050 - São Paulo
 Telefax - (tranco) - (011) 5549-5237 / E-mail: dpllegal@exacthuscontabil.com.br
www.exacthuscontabil.com.br

PARAGRAFO ÚNICO:

A sociedade poderá elaborar balanços ou balancetes mensais, e dentro das possibilidades econômicas efetuar a distribuição de lucros.

CLAUSULA 9ª.

DA DELIBERAÇÃO DOS RESULTADOS.

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, os mesmos deliberarão sobre as contas e balanço de resultados econômicos e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 a 1.080 CC/2002).

CLAUSULA 10ª.

DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE.

Haverá retirada de pró-labore mensais para o sócio administrador, na qual será fixada oportunamente, observadas as condições financeiras da sociedade.

CLAUSULA 11ª.

DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

A morte ou interdição de qualquer do sócio na vigência do presente contrato, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLAUSULA 12ª.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parág.1º, CC/2002).

CLAUSULA 13ª.

DA RETIRADA E DEMISSÃO DE SÓCIO.

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá, comunicar sua intenção a outro sócio com 60 (sessenta) dias de antecedência, inclusive ofertando suas quotas ao sócio remanescente no ato da notificação.

CLAUSULA 14ª.

DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA.

Por decisão de quotista que representa a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócio do quadro social, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02.





Exactus Assessoria Contábil SS Ltda

Rua Dr. Thirso Martins, n.º 74 - Vila Mariana - CEP: 05120-050 - São Paulo
Telefax - (tranco) - (011) 5549-5237 / E-mail: dplegal@exactuscontabil.com.br
www.exactuscontabil.com.br

CLAUSULA 15ª.

DOS CASOS OMISSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

O caso omissos ao presente instrumento será regulado pela legislação em vigor, sendo aplicáveis ou não, dependendo da situação e dos fatos pertinentes ao assunto.

CLAUSULA 16ª.

DO FORO COMPETENTE,

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2019.

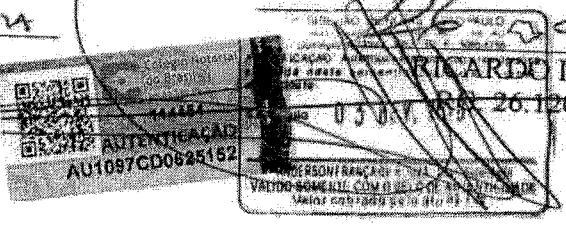
Elisabeth Avesani Gonçalves Pires *Vitória Avesani Gonçalves Pires*
ELISABETH AVESANI GONÇALVES PIRES VITÓRIA AVESANI GONÇALVES PIRES

Camila Avesani Pires
CAMILA AVESANI GONÇALVES PIRES

TESTEMUNHAS

Willian de Souza
WILLIAN DE SOUZA
RG. 37.306.065-8 - SSP/SJ

Ricardo Lopes Taniguchi
RICARDO LOPES TANIGUCHI
RG. 26.120.457-9 - SSP/SP.





ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000025

Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 40/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	02/04/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.		
Justificativa:	Combater a pandemia provocada pelo COVID-19. Evitar ao máximo a propagação com aquisição de material de proteção individual.		
Observações:			

1	72020104-2	12.500,00	UND	Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico	4,1000	51.250,00
Preço Total:						51.250,00

Pato Branco/PR, 02 de Abril de 2020.

SAMIR RODRIGO KALINOSKI



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000026
Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Modalidade: Dispensa de licitação


Objeto do Processo: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	076	R\$ 51.250,00

Total Geral: R\$ 51.250,00

Pato Branco/PR, 02 de Abril de 2020


Mariana Grahl
Contadora

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 015/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para aquisição de máscaras cirúrgicas.

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Faz-se necessária a imediata aquisição de **Máscaras Cirúrgicas** para suprir as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, devido a pandemia gerada pelo COVID-19, tendo em vista ser um equipamento de proteção individual, que pode evitar risco de contaminação bem como contágio da doença.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

3 - EXECUTOR

CONTRATADA: MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no sob CNPJ nº 08.140.941/0001-32, situada na Rua Doutor Thirso Martins, nº 44, Conj: 24; Conj: 34;, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.120-050.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

A proponente acima citada apresentou o menor valor para o item, conforme cotações anexadas ao processo, bem como a documentação está regular.

5 - VALOR E PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 51.250,00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), em duas parcelas iguais, sendo a primeira à vista e a segunda em até 15 dias após o recebimento dos produtos;

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

5.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

5.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

5.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

5.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a dispensa pelo seguinte motivo:

7.1. Trata-se de contratação emergencial para aquisição de **máscaras cirúrgicas** em atendimento a demanda dos municípios consorciados, considerando que este item está com demanda alta no mercado devido ao cenário atual, tornando-se produto escasso, sendo que muitas vezes o custo desse produto está com valor além do normal. Segundo recomendações dos órgãos de saúde, a máscara serve como proteção para evitar o contágio e nesse período de disseminação do vírus, tem se tornado acessório obrigatório, para evitar contágio entre os próprios profissionais de saúde.

Diante disso, as máscaras serão destinadas aos profissionais de saúde dos municípios consorciados, que atuam na linha de frente ao combate do COVID-19.

Pato Branco/PR, 01 de abril de 2020.



Marcos José Brandoli de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação emergencial para aquisição de máscaras cirúrgicas em atendimento a demanda dos municípios consorciados, considerando que este item está com demanda alta no mercado devido ao cenário atual, tornando-se produto escasso, sendo que muitas vezes o custo desse produto está com valor além do normal. Segundo recomendações dos órgãos de saúde, a máscara serve como proteção para evitar o contágio e nesse período de disseminação do vírus, tem se tornado acessório obrigatório, para evitar contágio entre os próprios profissionais de saúde.

Em conformidade com a Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pela qual se dispõe orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus, algumas recomendações devem ser observadas pelos municípios: como verificar a disponibilidade imediata do estoque, para avaliar a necessidade da compra; as compras limitadas a parcela necessária, bem como os valores compatíveis com aqueles praticados no mercado; deve ocorrer a formalização do processo; disponibilidade de recursos; além destas orientações que a nota cita, há outros procedimentos que também são comumente realizados por este CONIMS para a deflagração do processo.

Diante do exposto e uma vez que o cenário atual demanda ação rápida pela administração pública, visando o atendimento imediato aos municípios consorciados, os quais podem sofrer as consequências se houver maior propagação do COVID-19, portanto a aquisição do objeto é imprescindível.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA ENTREGA IMETIADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
001	72020104-2	Máscara cirúrgica 3 camadas com elástico	UND	12.500,00	4,10	51.250,00

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 51.250,00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), em duas parcelas iguais, sendo a primeira à vista e a segunda em até 15 dias após o recebimento dos produtos.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

4.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

4.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

4.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

4.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação do produto.

5.2. A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. VIGÊNCIA

7.1. 30 (trinta) dias contados, a partir da publicação da homologação e adjudicação do processo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 10.

9.2. Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.

9.3. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.

9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

9.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.2. A empresa, deverá atender a solicitação de entrega do produto ao Consórcio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do pagamento inicial.

10.3. Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.

10.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços não serão reajustados.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 01 de abril de 2020.

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
E ALMOXARIFADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Solicitante: Secretaria Executiva

PARECER JURÍDICO nº 69/2020

Parecer Referencial aos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO

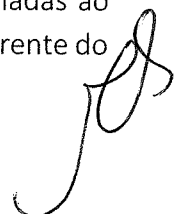
I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bens ou prestação de serviços para os Municípios consorciados e/ou para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Hipótese genérica, aplicável à situação descrita. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Exigências formais a serem observadas.

II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e legitimar as compras e contratações por ele manejadas em nome deste CONIMS, para suprir necessidades EMERGENCIAIS de suas unidades próprias ou dos Municípios que lhe integram, no âmbito da Saúde pública, tão demandada ante o atual cenário de Pandemia e combate ao COVID 19 - corona vírus.

O presente Parecer, portanto, tem como finalidade estabelecer parâmetros jurídicos a todos os processos de compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Ressalte-se que este parecer se limitará a verificar as questões técnico-jurídicas, já que não compete a esta assessoria analisar a conveniência e oportunidade (discricionariedade) das compras, nem mesmo as suas justificativas, valores e especificações apresentadas pelo setor solicitante, os quais, contudo, devem constar expressa e comprovadamente nos autos de aquisição direta emergencial que sejam instaurados pelo setor competente deste CONIMS.

É o relato do essencial.

III- DO PARECER

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas ao combate do “Coronavírus” e promove alterações normativas pontuais e temporárias ao processo licitatório.

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

Sobre o tema, estabelece o vigente artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além disso, em Resolução CONIMS nº 058/2020, publicada no dia 20/03/2020, ficou expressamente determinado que:

Art.. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e sua recente alteração pela Medida Provisória nº 926/2020, tem-se que a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, eis que presumida a situação emergencial, deve seguir as seguintes recomendações:

- a situação emergencial assim qualificada é aquela de pronto atendimento;
- existência de risco de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial

Assim, cabe ao agente competente justificar, quantificar e qualificar o objeto da contratação direta a partir de tais modais normativos (conforme artigo 4º-E, §1º), o que deve constar do processo, dispensada tão somente a elaboração de estudos preliminares, termos de referência ou projeto complexos e morosos, na forma do artigo 4º-C da Lei federal nova, eis que incompatíveis com a natureza da situação calamitosa.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:



“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

“§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Portanto, é perfeitamente possível que o Setor de Licitações deste CONIMS busque como referência somente UMA das hipóteses dentre as elencadas na normativa federal, cuja natureza é de norma geral e se aplica a todo o território nacional.

Sabe-se que, por exemplo, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, criou um canal de registros de “contratos coronavirus”, onde são encontrados dados sobre fornecedores, preços e objeto contratado, a fim de atender, inclusive, a exigência da Lei de Transparência¹. Tal ferramenta atende ao disposto na alínea “d”, do inciso VI acima transcrito.

No ponto da vigência da contratação, convém ressaltar que o mais seguro para a administração pública é seguir a literalidade do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em evidência que, mantida a situação calamitosa, é de se rever tal entendimento, em especial no caso de o objeto do contrato de um serviço ou uma obra.

¹ www.saude.gov.br/contratos-coronavirus

De forma a otimizar e objetiva a conduta do Setor de Licitações, recomenda-se sejam seguidas as seguintes FORMALIDADES:

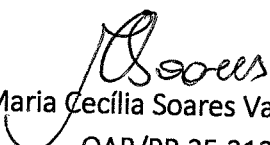
1. Realização formal de requisição de compras;
2. Apresentar justificativa que especifique em que medida a compra se faz necessária e em que medida ela se enquadra na situação fática autorizadora da dispensa (detalhando qual a imprescindibilidade da compra para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus);
3. Realização de pesquisa de preço e justificativa da escolha do fornecedor: no ponto, há de se destacar, naturalmente, que a administração precisa zelar pela economicidade da compra, evidentemente ciente da flutuação de preços em tempos de crise, como é de conhecimento geral. Entretanto, mesmo nesse momento, havendo pluralidade de fornecedores, a aquisição direta deve ser realizada por meio do contrato com aquele que apresente melhores preços, observadas as possibilidade de pesquisa de preço a que se refere a Medida Provisória nº 926/2020;
4. Reserva orçamentária;
5. Minuta de contrato;
6. Autorização da Autoridade Competente
7. Demonstração da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do fornecedor escolhido.

Atendidas tais condições, entende-se que os processos de dispensa poderão ser processados e homologados pela Autoridade competente, servindo o presente Parecer como instrumento suficiente, dadas as condições excepcionais de trabalho impostas pela quarentena definida pela Resolução CONIMS nº 58/2020.

Nesse sentido, com o intuito de tornar célere o procedimento para tais aquisições, sugere-se a adoção do presente parecer como parecer referencial, de observância genérica e obrigatória, mantidas inalteradas as situações ora descritas, devendo o gestor público responsável pela aquisição atestar, expressamente, que seguiu todas as orientações contidas no presente parecer e que o procedimento cumpriu todos os requisitos formais ora indicados.

Por fim, submeto o presente parecer à aprovação da Secretaria Executiva, com o intuito de vincular os demais órgãos à sua observância.

Pato Branco, 24 de março de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

J.

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

"Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000048



Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação

emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.
8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.
9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.
10. No que concerne aos termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.
11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.
12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.
13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário



MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Brasília, 20 de março de 2020.

25000.037664/2020-15

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Dispensa de licitação 15/2020
	Número Processo: 33/2020 Data do Processo: 02/04/2020
Página: 1 / 1	

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O COMBATE AO COVID-19.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

Data e Hora da Sessão: 02/04/2020 09:30

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 8/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 33/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

ARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a escolha do fornecedor pelo mesmo ter apresentado máscaras no mercado em que a demanda por esse item é muito grande devido enfrentamento mundial ao COVID-19, tornando-se este item escasso, A Comissão destaca ainda que a empresa está regular com a documentação fiscal.

Participante: MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscara	12.500,000	UND		4,10	51.250,00
Total do Participante:						51.250,00
Total Geral:						51.250,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 02 de abril de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico

MEMBRO

Samir Rodrigo Kalinoski

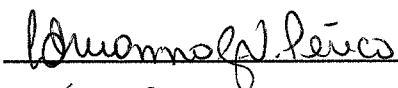
MEMBRO


Sandra Fim

MEMBRO

Marcos Jose Brandoli de Lima

PRESIDENTE







PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
 Rua: Eldorado dos Santos, 541 - Telefone (46) 3245-1130 e 3245-1122
 CEP: 85.549-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 16 de Abril de 2020 às 08hs00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - PR e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo e Sessão De Abertura: O Credenciamento e o envelope de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 16 de Abril de 2020, das 08hs00min horas até as 09hs30min, local do protocolo e da realização da sessão pública do prego: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Eldorado dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 02 de Abril de 2020.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

RESUMO DE CONTRATO
 Contrato nº 15/2020 - Inelegibilidade nº 02/2020 - Contratante: Município de Coronel Vidas. Contratada: Irmãos Clotoni Ltda, CNPJ sob nº 79.848.836/0001-65. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários às pessoas em situações de vulnerabilidade social do município de Coronel Vidas. Valor total estimado R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Prazo de execução: 360 dias, iniciando-se em 30 de março de 2020 até 13 de março de 2021. Coronel Vidas, 27 de março de 2020. Frank Atili Sotgiari, Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 17, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no arts. 31.II, XVII e XXI, da Resolução nº 1, de 8 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que a operacionalidade quanto ao trabalho remoto implementado na Câmara Municipal por meio da Portaria nº 15, de 19 de março de 2020 apresentou resultados satisfatórios, vez que os trabalhos legislativos e administrativos não sofreram qualquer perda qualitativa;

CONSIDERANDO que em consulta aos Coordenadores dos Departamentos da Casa, a execução dos respectivos serviços poderá ser feita de forma remota, enquanto durarem os efeitos catastróficos desta epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as incessantes orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde não no sentido de evitar aglomerações e, se possível, ficar em casa;

CONSIDERANDO que o Brasil, nesta data, contabiliza mais de 5,800 casos de contaminação e mais de 200 mortos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2493, de 30 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO, por fim, os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante trabalho remoto, em virtude dos sistemas utilizados pela Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a vigência da Portaria nº 15, de 16 de março de 2020, contados a partir de 3 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 2 dias do mês de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.487, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da placa informando sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 6º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginástica, centros esportivos, estabelecimentos de comércio de alimentos e produtos correlatos à prática da atividade física e outros estabelecimentos similares ficam obrigados a fixarem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, placa de advertência informando sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Art. 2º A placa mencionada no art. 1º deverá conter os seguintes dizeres: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência."

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos mencionados no art. 1º as seguintes penalidades:

I. Advertência;
 II. Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM);

Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 4º A fiscalização do previsto nesta Lei ficará a cargo do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moacir Dalchavian - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.488, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1976, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 6º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1976, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

"Art. 216-A. Fica a critério da indústria realizar a construção de áreas de multissuços com o material pertinente a sua atividade, podendo ser utilizado qualquer tipo de material compatível que suporte o peso da sua carga e descargas, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. As áreas de multissuços citadas no caput compreendem:
 I - estacionamento;
 II - carga e descarga;
 III - via de pedestre."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccazi - PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.489, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Proíbe a utilização de produtos à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 6º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de produtos à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A empresa de impermeabilização deverá utilizar produto a base de água ou qualquer outro produto não inflamável.

Art. 2º O não cumprimento desta lei implicará em multa e cancelamento do alvará de funcionamento da empresa e recolhimento do equipamento utilizado para a impermeabilização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CIRUSPAR
 RESOLUÇÃO Nº 021/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.012, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
LEILA KONCIKOVSKI	6.849.776-0	Enfermeira - Francisco Beltrão	1/4/2020

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLICAR-SE, NOTIFICAR-SE, REGISTRAR-SE E CUMPRAR-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Rael Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FOGÕES PETRYCOSKI CNPJ 10.369.185/0001-60 torna público que irá requer ao Instituto de Água e Terra - IAT/PR a Renovação da Licença de Operação nº 115818-R1, até a data de 09/09/2020 para a fabricação de máquinas e equipamentos, na Rua Ulisses Viganó nº 515, bairro São Francisco, na cidade de Pato Branco/PR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
 RESOLUÇÃO Nº 065 DE 02 DE ABRIL DE 2020.
 Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
 A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@conims.com.br e <http://www.conims.com.br>

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
 A Comissão Especial de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 006 de 13/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, o reagendamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2020, que será realizado no dia 16/04/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.conims.com.br

Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELA DE MATERIAIS DE OSTEOIA IM GERAL, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, designado pelo CONIMS, Pato Branco/PR, 02 de abril de 2020.

MARCO JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo aratado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 33/2020
 b) Nr. Licitação: 15/2020 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 02/04/2020
 e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

f) Fornecedores e Resumo de Bens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Bens
MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
1 - Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico	UNID	12.500,000	€ 1000
			R\$ 51.250,00
			Total geral: R\$ 51.250,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Maneio em Consórcios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Altair José Gasparetto
Presidente
Pato Branco/PR, 02 de Abril de 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
 Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020, visando a Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.
 Valor Global: R\$ 51.250,00
 Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 - Fonte 076
 Data: 02/04/2020

ALTAIR JOSÉ GASPRETTO
PRESIDENTE

DENGUE: APENAS VOCÊ PODE VIRAR ESTE JOGO

NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.

Tampe os tonéis e caixas d'água.	Deixe garrafas sempre viradas.	Mantenha a lixeira bem fechada.	Mantenha as calhas sempre limpas.	Coloque areia nos vasinhos de plantas.	Retire água de pneus.
----------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------------

DIÁRIO DO SUDOESTE
 46.3220-2866
diariodosudoeste.com.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020, visando a Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

Valor Global: R\$ 51.250,00

Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

Data: 02/04/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:5092388B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2020. Edição 1983

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	Nr: 15/2020 - DL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	33/2020
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	15/2020
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	02/04/2020

O Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	33/2020
b) Licitação Nr.:	15/2020 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação
d) Data	02/04/2020
Homologação:	
e) Data da Adjucação:	Seqüência: 0 0
f) Objeto da Licitação	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Quantidade	Total dos Itens
MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 - Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico	12.500	51.250,00
Total Geral	RS	51.250,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
02.001.10.302.2000.2002.3.3.90.30.00

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:29AEB305

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2020. Edição 1983

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr

Modalidade: Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 016/2020

03/04/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotocópias/impressão, com equipamentos (impressora) em comodato, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 015/2020

02/04/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 014/2020

01/04/2020

Aquisição em caráter emergencial de Álcool etílico 70%, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 013/2020

01/04/2020

Aquisição em caráter emergencial de Medicamentos, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)